



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 065/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 052/2015

EMENTA: “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PM REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

Trata-se de matéria oriunda do Poder Executivo, com o bojo da autorização ao Poder Executivo Municipal, para criar o programa municipal de recuperação fiscal – PMREFIS, relativo aos débitos dos contribuintes municipais, com vencimento até dezembro de 2014, estes, conforme estabelece o art. 1º do projeto, poderão ser parcelados em até 03(três) parcelas mensais e sucessivas, relativamente ao contribuinte pessoa física. Relativamente à pessoa jurídica, conforme preconiza o § 5º do art. 1º, sendo optante do SIMPLES, micro-empresas e empresas de pequeno porte, o valor da parcela mensal corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do total do débito.

Prevê o projeto de lei em seu artigo 3º, no caso do contribuinte optar pelo pagamento do débito à vista, em uma única parcela, da totalidade de seus débitos, os benefícios do desconto de 100% da multa auferida pelo § 6º do art. 1º do projeto, desconto de 100% dos juros de mora e ainda, desconto de 100% da correção do débito pela taxa da SELIC.

Lido o projeto de lei na sessão do dia 29 de setembro deste ano, foi encaminhado concomitantemente à esta comissão e a consultoria jurídica da Casa, para manifestação, sendo na mesma sessão acedido à solicitação do Prefeito Municipal, de que a matéria obtenha o trâmite em regime de urgência urgentíssima.

Inicialmente, o consultor jurídico analisando o projeto de lei manifestou-se no sentido de que o projeto de lei não se fez acompanhar da documentação referida

no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal referentemente ao quadro da estimativa e compensação da renúncia de receita, acrescentando ainda, que não se menciona de que maneira se dará tal compensação.

Sugeriu então a consultoria jurídica em seu parecer, que esta comissão requeira ao Poder Executivo o encaminhamento dos documentos necessários, e ainda, faça a adequação da redação empregada no projeto de lei, de modo que no “caput” dos artigos ao invés de gravar “**Artigo**”, passe a constar “**Art.**”, em conformidade com o art. 10 da Lei Complementar nº 95/1998, sugerindo ainda a revisão do art. 5º, já que o mesmo não apresenta propriedade ao disposto no art. 1º do projeto de lei ora analisado.

Pois bem, os documentos aventados no parecer jurídico foram requeridos por esta comissão (requerimento nº 028/2015) ao Executivo, sendo encaminhados através do ofício nº 0365/2015, levado ao conhecimento do Plenário na sessão do dia 05 deste mês.

Foi apresentado então pelo consultor jurídico da Câmara um novo parecer jurídico (parecer nº 069/2015), acatando o teor dos documentos apresentados pelo Executivo Municipal, manifestando-se então pela regular tramitação do projeto de lei, e nos mais, ratificando-se integralmente o teor do parecer jurídico anteriormente apresentado.

É o relatório.

II PARECER E VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o artigo 31 XI antes mencionado, do Regimento Interno, cabe a esta comissão o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Quanto ao primeiro quesito, estão obedecidas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa do Poder Executivo.

No tocante à juridicidade não há restrições, conforme o parecer jurídico que segue acostado ao processo legislativo da matéria.

A técnica legislativa empregada também não merece reparos.

Quanto à correção na técnica da redação do projeto, sugere-se que a mesma seja feita por esta comissão, quando da elaboração final do projeto de lei.

Com relação a revisão do art. 5º do projeto de lei, solicitada pela consultoria jurídica, em que pese a sua manifestação, este relator decide por manter a redação original do referido artigo.

No mais, ante ao exposto, e não havendo óbice a sua aprovação, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do projeto de lei nº 052/2015.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Major Vieira, 09 de outubro de 2015.

AUGUSTINHO CARVALHO DOS SANTOS - relator

PARECER DA COMISSÃO:

Aprovamos o parecer do relator.

Major Vieira, 09 de outubro de 2015.

SIDNEI LEMOPS SPHAIR

ARISTEU BATISTA DA SILVA